

M i n u t a CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

QUE ENT	TO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES DA I RE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GR RIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA	AU – SEÇÃO
PROCESS	O Nº 6.647/10/2012-ADM	
Santo, CNI Monte B Foro em simplesmen ato por decidido no consequênc com o disp Lei Comple CONTRA' Diretor do condições: CLÁUSUI 1.1. softwares	USTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — Seção Judicia por 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de elo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federaccicio, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, doravant etc., CONTRATANTE e a empresa, estabelecida na, portador do CPF n° e da Cédula de, portador do CPF n° e da Cédula de, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em viso Processo n° 6.647/10/2012–ADM, doravante denominado por Pla e do Pregão Eletrônico n°, doravante denominado EDIT esto na forma da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/2005, Decreto ementar n° 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei n° 8.666/93, fir TO, cuja lavratura foi autorizada em, por despacho do Mesoro em exercício à fl do PROCESSO, mediante as segui da Microsoft, em conformidade com as especificações técnicas do EDITAL e Ata de Registro de Preços:	e Moraes, 1.877 deral Diretor do de denominada,
Item	Descrição	Quantidade
1	Microsoft professional desktop com MDOP All Lng License/software Assurance (inclui: Core CAL, Windows Upgrade, Office Professional Plus) na modalidade Select com Software Assurance para 2 (dois) anos ou na modalidade Enterprise Agreemente True up ano 2.	
1.2. supressões, 9.648/98.	O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, a	
CLÁUSUI	A SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:	
2.1. realizado m	A presente contratação decorreu do Sistema de Reg rediante licitação na modalidade de Pregão nº/201	-



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1.1. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação formal enviada pelo gestor de **CONTRATO**, para entrega do produto solicitado, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO II do EDITAL**;
- 3.1.2. A entrega do produto será feita através de correspondência eletrônica com as informações necessárias para que a Seção de Suporte Técnico de Informática (SESUT) possa realizar testes para posterior aprovação.
- 3.1.3. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a contratada será convocada para substituir ou completar o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua convocação pela contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 3.1.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 3.1.1. e .3.1.3, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.1. Quando da entrega do produto, objeto do presente contrato, a Seção de Suporte Técnico de Informática fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** por meio de certidão de recebimento nos autos, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela **CONTRATADA**, o valor unitário e o total dos mesmos.
- 4.1.2. A aceitação é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do produto, que será realizado exclusivamente pela seção de Suporte Técnico de Informática ou por Comissão de Recebimento de Bens, por meio de aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de "atesto" na Nota fiscal/fatura.
- 4.1.3. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, deverá a mesma apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, ou demostre que os bens adquiridos serão entregues à CONTRATADA por meios eletrônicos, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.



CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS:

- **5.1.** O objeto contratado possui Software Assurance para 2 (dois) anos, o que significa que no eventual lançamento de nova versão dos softwares adquiridos pela **CONTRATANTE** tem direito à atualização de suas licenças sem ônus.
- 5.1.1. O início do período de garantia de atualização das licenças dar-se-á a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**.
- 6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3%(três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 7.1.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.
- 7.1.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.
- 7.1.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 7.2. 7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir data de sua assinatura, até o término do prazo de 2 (dois) anos previsto no item 5.1. da Cláusula Quinta. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE: DO PREÇO 8.1. 8.1.1. O Valor Unitário é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços; O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ _____ 8.1.2. (); 8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes. 8.2. DO PAGAMENTO A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao 8.2.1. responsável pelo recebimento do bem ou serviço. 8.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço. 8.2.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa: 8.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00: prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da a) apresentação da nota fiscal; prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço. 8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5° da Lei n°. 8.666/93: prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da a) apresentação da nota fiscal; prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da

apresentação da nota fiscal/fatura.



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à penalidade de advertência.
- 8.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. **DO REAJUSTE**

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



9.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 20___ correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: ELEMENTO DE DESPESA: NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

- 10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa; e
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:



- 11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
- 12.1.1. Edital de Pregão ____ nº /20 :
- 12.1.2. Ata de Registro de Preço, juntada às fls. _____ do **PROCESSO**;
- 12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 12.1.4. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 12.1.5. Informar, através de documento impresso, o endereço e meio de contato da assistência técnica própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:



13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES,	de	de 20

Jose Eduardo do Nascimento CONTRATANTE

CONTRATADA